

Cartório Notarial de TABUAÇO
PALÁCIO DA JUSTIÇA – 5120-413 TABUAÇO
Tel. 254 780 600 Fax 254 780 609

CERTIDÃO

Certifico que a fotocópia junta que tem quarenta e duas página(s) foi extraída de uma escritura exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório número setenta e cinco - 8.
Bem como documento complementar que dela faz parte integrante.

Cartório Notarial de Tabuaço, oito e sete de Outubro de dois mil e seis.
Está conforme.

O Conservador / Ajudante

[Assinatura]

Gratuita nos termos do n.º 2 do art.º 12.º
do Regulamento do RN

Registada sob o n.º 799 [Assinatura]

Cartório Notarial de Tabuaço	
Livro	Folhas
65-3	43

V. Ribeiro

(F)

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Tabuaço, perante mim, Veríssimo José Afonso Pinto, Conservador no exercício de funções notariais em virtude da Notária se encontrar de licença sem vencimento, compareceram como outorgantes: -----

----- **Dr. António Gomes Ferreira Amaral**, casado, natural da freguesia de Valença do Douro, concelho de Tabuaço e **Marcos António Neves da Fonseca**, casado, natural do Brasil, ambos residentes na vila de Tabuaço, os quais outorgam, respectivamente, nas qualidades de Presidente e Secretário da Direcção em nome e em representação da "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TABUAÇO**", com sede na freguesia e concelho de Tabuaço, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 501 421 432, qualidades e poderes que verifiquei pela consulta da certidão permanente da referida associação, pelas actas da eleição e da tomada de posse dos respectivos órgãos sociais, pela acta número onze da respectiva direcção e pela acta Assembleia Geral, número um/dois mil e nove que me foram apresentadas. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal. -----

----- **PELOS OUTORGANTES, NAS RESPECTIVAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:** -----

----- Que, em execução do que foi deliberado na Assembleia Geral de vinte e dois de Março de dois mil e nove, pela presente escritura procedem à alteração total dos estatutos da associação sua representada, alterando a sua denominação para "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

[Handwritten mark]

DE TABUAÇÃO", ficando a mesma a reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar anexo elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cuja leitura foi dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. ---

----- ARQUIVO -----

- a) Quatro públicas formas das referidas actas; -----
- b) O referido documento complementar; -----
- c) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2009052500, emitido em 15/10/2009, obtido via internet. -----

----- Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Marcos António Almeida Faria]


O Conservador,

[Handwritten signature: Veríssimo José Afonso Pinto]

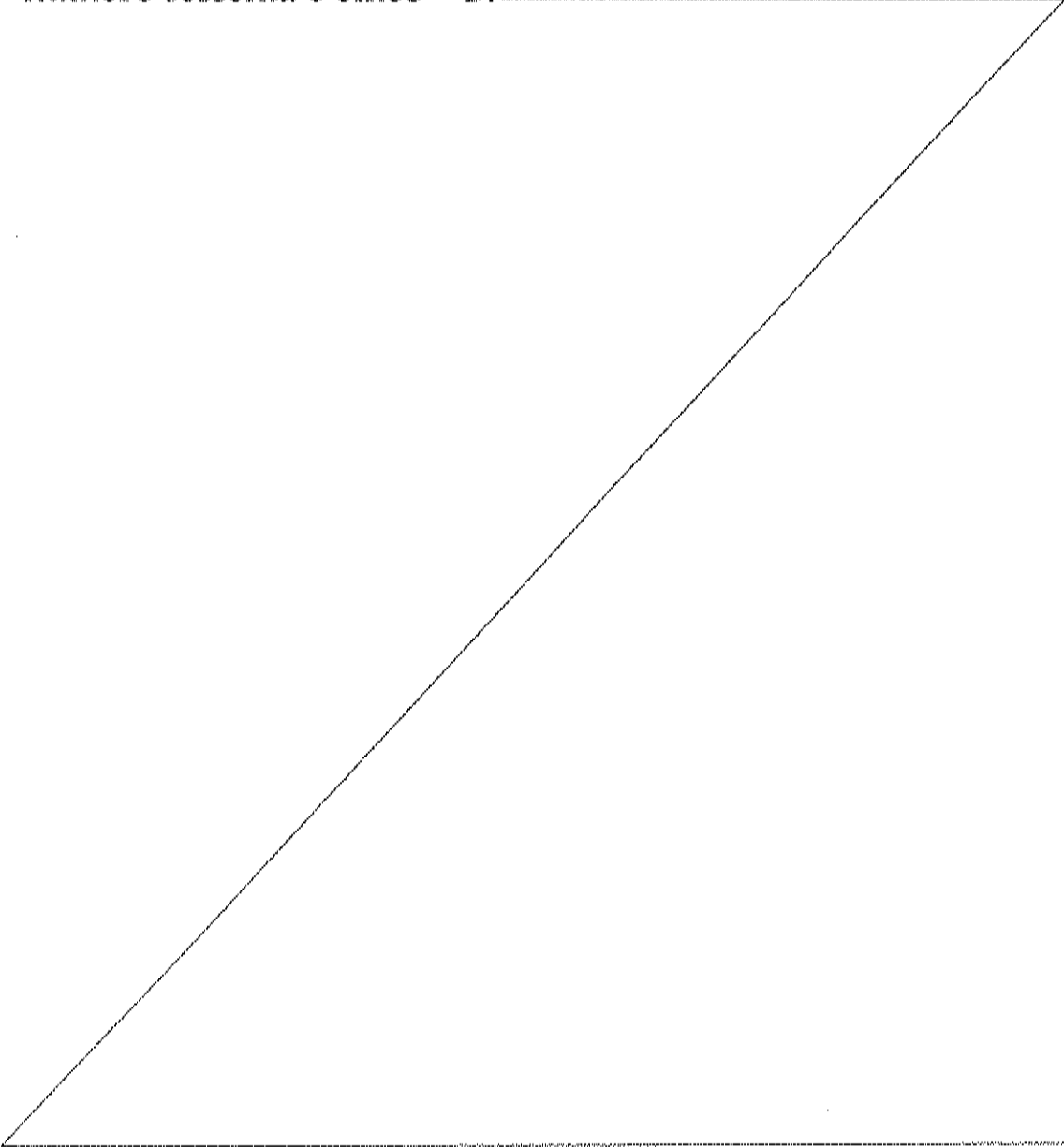
Conta registada sob o nº 787 *[Handwritten]*

Acto isento de Imposto do Selo nos termos do artigo 6º, alínea c) do C.I.S. e do artigo 34º da Lei nº 32/2007, de 13 de Agosto. *[Handwritten]* -----

Doc. n.º 57 fls 121
Livro n.º 65B fls 43
Em 27, 10, 2009


Ribeira

Documento complementar organizado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado para instruir escritura de Alteração de Estatutos da **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TABUAÇO**, lavrada a folhas quarenta e três do Livro de Notas para escrituras diversas número sessenta e cinco – B. _____





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TABUAÇO
AVENIDA MARECHAL CARMONA
5120 385 TABUAÇO

PC. 122 TC2
G
B
F
R
B

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Tabuaço, fundada em 03 de Março de 1932, altera pelos presentes Estatutos os aprovados por alvará subscrito pelo então governador civil do distrito de Viseu, em 08 Outubro de 1937.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TABUAÇO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Tabuaço, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Tabuaço, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida Marechal Carmona, na vila, freguesia e concelho de Tabuaço.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é, por natureza e tradição, apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo



pu 100 463
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância no definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pela assembleia geral.

ARTIGO 4.º

(Património Social)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 5.º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;



ps. 124 H-4
[Handwritten signatures and initials]

- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- l) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;
- q) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar.

ARTIGO 6º

(SÍMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.



[Handwritten signatures and initials]
V. Pinto

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º
(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser associados:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.

2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 8.º
(INSCRIÇÃO)

1. A inscrição para sócio será feita em impresso próprio, de modelo adoptado pela Direcção, assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, de menor de 18 anos ou de incapaz, por quem legalmente os representar, sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos, o qual figurará como proponente.

2. As propostas estarão 8 dias patentes aos sócio, que as poderão impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando, por escrito, os fundamentos da impugnação.

9.º
(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou rejeição de sócio far-se-á por deliberação da Direcção.

2. A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após a recepção da inscrição.



Fls. 126 + 136
[Handwritten signatures and initials]

3. Da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo sócio proponente à Assembleia-Geral, no prazo de 15 dias, após a recepção da comunicação referida no número anterior.
4. O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 10.º (CLASSIFICAÇÃO)

1. Os associados classificam-se em:
 - a) Efectivos,
 - b) Beneméritos,
 - c) Honorários e
 - d) Auxiliares.
 2. São associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que ficam sujeitos ao pagamento, no acto de admissão, de uma quota mensal mínima, ambas de valor a aprovar em Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.
 3. São associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
 4. São associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
 5. São associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota
- § A admissão, como associado Auxiliar, dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º (DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação.



[Handwritten signatures and initials]

- b) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65.º;
 - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 47.º;
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado;
 - i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
 - l) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
 - m) Propor a admissão de sócios efectivos;
 - n) Desistir da qualidade de associado.
2. Para o exercício dos direitos referidos no número anterior, os associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses.
3. Os associados Efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), l) e n) do número 1, bem como do direito referido na alínea a) do mesmo número, mas, neste último caso, sem direito a voto.
4. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.



[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 12.º
(DEVERES)

1. São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
 - h) Comparecer à assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).



[Handwritten signatures and initials]

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

ARTIGO 14º

(SANÇÕES)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Censura;
- c) - Suspensão até 60 dias;
- d) - Expulsão.

ARTIGO 15º

(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

A aplicação das sanções previstas no artigo antecedente é da exclusiva competência da Direcção.

ARTIGO 16º

(APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA E DA CENSURA)

As sanções de advertência e de censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 17º

(APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO)

1. A suspensão de direitos e regalias é aplicável nos casos de violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação, reincidência do sócio em faltas para que haja sido advertido ou censurado, desobediência às deliberações



[Handwritten signatures and initials]
LA
v. Ribeiro
512

tomadas pelos órgãos associativos e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio tenha a seu favor circunstâncias atenuantes especiais.

2. A suspensão implica a perda de gozo dos direitos consignados no artigo 11º, mas desobriga ao pagamento da quota.

ARTIGO 18º
(A SANÇÃO DE EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação.
2. Esta sanção será aplicável nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

ARTIGO 19.º
(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 20.º
(RECURSOS)

- 1 - Das decisões que apliquem as sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 14º cabe recurso para a assembleia geral, a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em assembleia geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- 2 - O recurso da decisão que aplique a sanção de expulsão tem efeito suspensivo.
- 3 - Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 21.º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

- 1 - Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
- 2 - Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.



[Handwritten signatures and initials]

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 22.º

(DISTINÇÕES)

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23.º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1- Os associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano.
- 2- Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 24.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1 - Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;



pxs.132 7612
LA
v. Ainhoa

- 2 - A perda da qualidade de associado, pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior, é da competência da Assembleia-Geral.
- 3 - A perda da qualidade de associado, pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, é da competência da Direcção.
- 4 - O sócio que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 25.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado e far-se-á nos termos do artigo 8.º.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.



fls. 133 75 13
[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, eleitos de entre os associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 27º (ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais será feita em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
2. A lista ou listas serão entregues ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do acto eleitoral, que as fará divulgar aos associados nos 8 dias subsequentes à sua recepção.
3. A eleição dos membros dos órgãos sociais realizar-se-á, em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminem os mandatos dos órgãos sociais.
4. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.



KC-139 8-214
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ARTIGO 28.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos, sem limitação de mandatos.

ARTIGO 29.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 30.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

- 1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros
- 3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

ARTIGO 31.º

(POSSE)

1. A posse dos membros eleitos da Associação será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.



135-135
no. 11
[Handwritten signatures and initials]

3. Se o Presidente cessante da Mesa da assembleia geral, ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido no número 1 deste artigo, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 32.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 33.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3. A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 34.º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.



75136 73-16
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ARTIGO 35.º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 36.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 37.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.



40.137 HEDH
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 38.º
(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo, para o efeito, fazer comunicação disso, de imediato, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando, de imediato, conhecimento do facto ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 39.º
(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação por crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 40.º
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.



725-10
725-10
Handwritten signatures and initials

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL
SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 41.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é a reunião dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 42.º
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 43.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;



13-11
15-157
[Handwritten signatures and initials]

- b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e votar os Regulamento, bem como as alterações que lhe sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
- g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou por associados, de acordo com os Estatutos e com os Regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações que a Associação detenha;



140 18.2.0
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 44.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral, as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, bem como as reuniões do Conselho Disciplinar, e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais, no prazo de 1 mês após o acto eleitoral;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;
- h) Dar posse aos membros de qualquer comissão ou grupo de trabalho eleitos pela Assembleia-Geral, orientar os respectivos trabalhos e discussões nas reuniões de trabalho e aceitar os pedidos de demissão dos seus titulares;
 - i) Receber e deferir os pedidos de demissão dos membros dos corpos sociais;
- j) Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros documentos pertencentes à Mesa;
- l) Representar a Associação em actos de relações exteriores, podendo fazer-se acompanhar, em caso de excepcional necessidade, pelo secretário da Mesa da Assembleia-Geral;
- m) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- n) Integrar o Conselho Disciplinar.



KS. 141 KS. 01
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 45.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 46.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que, durante a sessão, pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47.º

(REUNIÕES)

- 1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até 31 de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da assembleia geral.
- 3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a)- Por iniciativa da respectiva Mesa;
 - b)- A pedido da Direcção e do Conselho Fiscal;



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the words "P.S. 14a" and "P.S. 2a" and several illegible signatures.

- c- A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 50 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d)- A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo;
- 4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5. Os pedidos de convocação da assembleia geral extraordinária deverão ser feitos por escrito e dirigidos ao presidente da Mesa, ou a quem o substitua, o qual deverá proceder à respectiva convocação no prazo máximo de 30 dias, se o motivo for considerado legalmente pertinente;
- 6. Nas reuniões da Assembleia-Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, salvo se dois terços dos sócios presentes aprovarem qualquer proposta de aditamento à mesma. Não se aplicará esta ressalva se se tratar de Assembleia-Geral prevista na alínea a) do número 2 deste artigo;
- 7. As votações - excepto em caso de eleições e recurso de expulsão de sócio, ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto - serão feitas pela forma que o presidente da Mesa da Assembleia-Geral determinar;
- 8. Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada nos termos da alínea c), do número 3 deste artigo, por falta do número mínimo de requerentes, previsto na parte final do número 4 também deste artigo, ficam os faltosos inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requererem qualquer outra reunião extraordinária, ficando obrigados a pagar as despesas da convocação, salvo se justificarem a falta fundamentadamente.

ARTIGO 48º

(FORMA DE CONVOCACÃO)

- 1. A assembleia geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da assembleia geral, através Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado no jornal mais lido na vila e no concelho de Tabuaço, com o mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.



18.123 18.0
[Handwritten signatures and initials]

2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 49.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar, 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.

ARTIGO 50.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

- 1 - É admitida a representação do Associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 51.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 52.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

- 1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.
- 2 - São ainda anuláveis as deliberações:



11.11.16
12.12
EA
R
Vinte
[Handwritten signatures]

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
- b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 53.º

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 54.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 35.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo, por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 55.º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por 7 membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro e 2 vogais.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.



13.0
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

3. A Direcção não poderá funcionar com menos de 4 membros, devendo proceder-se à eleição para os lugares vagos, logo que, esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 56.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos associados;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia-Geral;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte bem como o relatório e conta de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da assembleia geral a convocação das assembleias gerais para aprovação do relatório e conta de gerência e ainda do plano de actividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
 - j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;



147
T.S.
LA
V. Ribeiro

- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;
- dd) Propor à Assembleia-Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
- ee) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, sempre que o julgue necessário.

3.A Direcção pode delegar em profissionais qualificadas ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela assembleia geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 57.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em júízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.



85 148
TS.1
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 59.º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

2. Ao Secretário adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.



125-149
12.0
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 60.º
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na falta ou impedimento deste, com o Vice - presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receita e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- l) A fiscalização da cobrança de jóias, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- m) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 61.º
(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.



7/3-130
7/3-3
A
A
mit
3

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 62.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e no número 1 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63.º

(COMPOSIÇÃO)

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.
- 2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 64.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:



KK-151 TR.3
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 65.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 66.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 67.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;



15/12 + 18.3
[Handwritten signatures and initials]

- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

**ARTIGO 68.º
(FUNCIONAMENTO)**

- 1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da assembleia geral.
- 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

**ARTIGO 69.º
(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 70.º
(PROCESSO ELEITORAL)**

- 1 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da assembleia geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.
- 2 - A assembleia geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de Edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização



13.00 1835
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

3 - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

**ARTIGO 71.º
(ELEGIBILIDADE)**

São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 72.º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da assembleia geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 - As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da assembleia geral, na Sede da Associação, até ao dia *quinze* do mês anterior ao da realização da assembleia geral eleitoral.

3 - A Direcção pode propor uma lista às eleições.

4 - As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo



14. 14
- 24
[Handwritten signatures and scribbles]

qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

5 - As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente.

6 - As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 73.º
(APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as listas candidatas e, no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade com as disposições estatutárias.

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a assembleia geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.

3 - A Assembleia-Geral extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.

4 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação

ARTIGO 74.º
(BOLETIM DE VOTO)

1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3 - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.



13-11 7 3 5
[Handwritten signatures and initials]

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 75.º
(FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1 - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
- 2 - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro associado.
- 3 - Não é admitido o voto por correspondência
- 4 - A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 4 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da assembleia geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.
- 5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 76.º
(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados efectivos;
- b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- h) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- i) O produto de subscrições;
- j) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.



74.46 T. 2.3
[Handwritten signatures and initials]

**ARTIGO 77.º
(DAS DESPESAS)**

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

**ARTIGO 78.º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)**

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 79.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

- 1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 80.º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob



TJNT 9237
[Handwritten signatures and initials]

proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cinquenta associados.

4 - O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ARTIGO 81.º (EXTINÇÃO)

1 - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 - A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.

3 - A convocatória da assembleia geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 82.º (DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.

2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.



14.158 743
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 83.º
(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1 - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 84.º
(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 85.º
(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 86.º
(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 87.º
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção



159 183
[Handwritten signature]

ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da assembleia geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 88.º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso.

Aprovados em Assembleia-Geral de 22 de Março de 2009

A Mesa da Assembleia-Geral,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O Conservador, no exercício de funções notariais,
Vitoriano José Afonso Pinto